CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.13.0005

Data\Hora:	13/05/2025 11:05:00
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Credor:	GABINETE DO PREFEITO

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº003/2025 - DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DISTÂNCIA ,BEM COMO DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2025.05.13.0005

PROTOCOLO: 2025.05.13.0005 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Credor: GABINETE DO PREFEITO
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº003/2025 - DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DISTÂNCIA ,BEM COMO DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

13/05/2025 11:05:00

2025.05.13.0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
Construindo novos caminhos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 20 / 02 / 2025
1ª Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI N° 003/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar normas quanto à implantação do Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância no âmbito do Município de Itaitinga- CE.

Como é do conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa somente propiciando uma educação de qualidade para a nossa população é que conseguiremos alcançar cada vez mais um melhor desenvolvimento da nossa Cidade e do nosso País.

Também ninguém desconhece as dificuldades que os Itaitinguenses e jovens da região de abrangência têm para ter acesso a um Curso Superior, sendo que agora surge a oportunidade da educação a distância através da Universidade Aberta do Brasil, programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006.

Portanto, a possibilidade de os Itaitinguenses terem acesso a um Curso Superior Público, totalmente gratuito e de alta qualidade, sem precisar deslocar-se de nossa cidade, trata-se realmente de um grande benefício para a nossa comunidade. Iniciaremos com ofertas de cursos pela Universidade Estadual do Ceará- UECE.

Pelo acima exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, apresenta-se a V. Sa., manifestação de elevado apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
Construindo novos caminhos

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município propõe-se:

I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II. Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

II. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

IV. Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2° - Fica instituído no Município de Itaitinga - CE o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3° - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4° - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos etc.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SECÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7° - Um gestor público com experiência comprovada em coordenação no âmbito educacional, incluindo experiência comprovada, poderá ser designado como coordenador do polo de apoio presencial.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Parágrafo Terceiro – A seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto – O Gestor selecionado para o exercício da função de Coordenador do polo de Apoio Presencial receberá disponibilizado pelo Município de Itaitinga.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Itaitinga, com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

Parágrafo Segundo - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo e secretaria de educação.

Parágrafo Terceiro – O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do polo ou fora do polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano

na função de Bibliotecário, exercerá as funções do AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo Primeiro – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Primeiro – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo Primeiro – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal

Parecer n. º 0006/25/PGC/CMI

ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO PROJETO DE LEI N.º 003/2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De Itaitinga/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal de Itaitinga/CE
Vereador Antonio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do município de Itaitinga e dá outras providências.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o Relatório.

O Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância e a implantação de um polo de apoio presencial no âmbito do município de Itaitinga, viabilizando a participação do município no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). A proposta inclui a celebração de convênios, a oferta de cursos de graduação e especialização e a designação de equipe administrativa e tutores para suporte às atividades acadêmicas.

A iniciativa está amparada no Decreto Federal nº 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para expandir o ensino superior público, especialmente em municípios sem instituições presenciais. A implantação de polos de apoio presencial é essencial para a efetividade da educação a distância, assegurando infraestrutura adequada. O projeto também está em conformidade com a Constituição Federal, que reconhece a educação como direito social fundamental (art. 6º) e dever do Estado e da família (art. 205), visando ao desenvolvimento do indivíduo e sua qualificação profissional.

Dessa forma, considerando a legalidade e pertinência da matéria, bem como sua relevância para a ampliação do acesso à educação superior no município, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, ressaltando a necessidade de observância às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à execução das ações previstas.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS
Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROCÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, de 10 de janeiro de 2025 que versa sobre "Dispõe sobre a oferta de Cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Itaitinga e dá Outras Providências.".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Itaitinga apresenta sua análise sobre o Projeto de Lei Executivo nº 003/2025, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância e a implantação do Polo de Apoio Presencial no município de Itaitinga. A presente avaliação visa assegurar que a proposta esteja em conformidade com os princípios jurídicos e legislativos aplicáveis.

A matéria em análise versa sobre a ampliação do acesso ao ensino superior público e gratuito por meio da educação a distância, promovendo inclusão social e desenvolvimento educacional. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de democratização do ensino superior e na cooperação entre o município e instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para a criação do Polo de Apoio Presencial, que servirá como unidade operacional para atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). A proposta também prevê convênios e parcerias com entidades governamentais e privadas para viabilizar sua implementação.

Diante dessa perspectiva, a presente análise busca garantir que a proposição legislativa esteja alinhada aos preceitos constitucionais e normativos, bem

como avalia sua viabilidade técnica, orçamentária e jurídica para assegurar sua adequada implementação no município.

O pedido de análise do Projeto de Lei remetido a esta ilustre Comissão Legislativa está em total consonância com sua competência legal. Isso se deve ao disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itaitinga, que atribui à Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência do município que necessitam da sanção do Executivo.

No que tange às formalidades, verifica-se que o presente pedido de análise encontra-se em plena conformidade com a legislação federal e municipal.

Portanto, não há impedimentos para a inclusão na ordem do dia, pois o projeto em questão atende a todas as exigências legais e se mostra imprescindível, pois cumpre todas as exigências legais. Solicitamos o encaminhamento a Comissão de Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social (CESDHAS).

Sem mais para o momento, solicito os expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Vereador Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROCÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), recebeu para analise, sobre a legalidade e Constitucionalidade o Projeto de Lei nº 003.2025 de 10 de janeiro de 2025, proposto pelo Executivo e encaminhado para esta comissão para exarar parecer. O presente projeto de lei visa estabelecer normas para a implantação do Polo de Apoio Presencial no município de Itaitinga, viabilizando a oferta de cursos de ensino superior na modalidade a distância. A iniciativa busca proporcionar à população local acesso a cursos de graduação e especialização sem a necessidade de deslocamento para outras cidades, garantindo qualidade e inclusão social no ensino superior.

É o breve relatório

ANÁLISE

A matéria tratada no projeto encontra amparo na Constituição Federal, que prevê a educação como direito fundamental e incentiva a cooperação entre os entes federativos para sua promoção (art. 205 e seguintes). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) regulamenta a educação a distância e possibilita a criação de polos de apoio presencial.

O projeto também se baseia no Decreto nº 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), permitindo a articulação entre o município e instituições de ensino superior públicas para a oferta de cursos na modalidade EAD. Assim, não há impedimentos legais à sua aprovação, desde que respeitadas as normativas federais e os convênios firmados.

A criação do Polo de Apoio Presencial para educação a distância representa um avanço significativo para a qualificação profissional da população de Itaitinga. A medida facilitará o acesso ao ensino superior, reduzirá custos para estudantes locais e incentivará o desenvolvimento educacional e econômico do município.

Além disso, a proposta fomenta a capacitação de professores da rede pública e viabiliza cursos de graduação e especialização, beneficiando diretamente a comunidade. Dessa forma, a iniciativa está alinhada às políticas educacionais nacionais e contribui para a democratização do ensino superior.

Portanto não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, uma vez que não vai gerar impacto financeiro e respeita os princípios da competência legislativa municipal. Assim, o projeto está em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Executivo nº 003/2025, por entender que a iniciativa é legítima, relevante e adequada ao ordenamento jurídico, está alinhada à legislação vigente e sem impacto negativo no equilíbrio fiscal. Assim, conforme preceitos constitucionais e regimentais, recomenda-se sua tramitação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROCÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLATIVA E JUSTIÇA (CCJ), reunida nesta data, em sessão, dando cumprimento ao disposto no **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Itaitinga, apreciou **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025,** de 10 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre a oferta de Cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Itaitinga e dá Outras Providências.".

Após examinar e discutir a matéria, conforme os registros, a Comissão acolheu o parecer proferido pelo vereador relator, que se manifestou parecer **FAVORAVEL** ao projeto. A decisão foi **unânime**, com todos os membros da Comissão votando a favor.

Em consequência, determina-se a remessa dos autos à presidência da Câmara Municipal de Itaitinga para que o projeto seja apreciado pelas demais Comissões e posteriormente encaminhado aos demais vereadores para a votação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Vereador Presidente

Francisco de Assis da Silva
Vereador Relator

Lucia Maria de Queiroz Serpa
Vereadora Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DEMETRIUS SÁ (RELATOR SUBSTITUTO)

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, de 10 de janeiro de 2025 que versa sobre "Dispõe sobre a oferta de Cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Itaitinga e dá Outras Providências.".

A Comissão de Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social (CESDHAS) da Câmara Municipal de Itaitinga apresenta sua análise sobre o Projeto de Lei Executivo nº 003/2025, que trata da oferta de cursos na modalidade a distância e da implantação do Polo de Apoio Presencial no município de Itaitinga. A presente avaliação visa reforçar a importância da proposta para a educação local, garantindo que sua implementação seja realizada de forma eficaz e em conformidade com os princípios educacionais e sociais.

A matéria em análise versa sobre a ampliação do acesso ao ensino superior público e gratuito, promovendo inclusão social e oportunidades educacionais para a população do município. A iniciativa se fundamenta na necessidade de democratização do ensino superior, permitindo que os cidadãos de Itaitinga tenham acesso à formação acadêmica sem necessidade de deslocamento para outros centros urbanos.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes para a criação do Polo de Apoio Presencial, o qual servirá como unidade de suporte para atividades acadêmicas e administrativas, assegurando a qualidade na oferta dos cursos a distância. A proposta prevê, ainda, a celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino superior

reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como outras entidades governamentais e privadas, viabilizando sua execução.

Diante dessa perspectiva, a Comissão de Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social reconhece a relevância do projeto e reforça que a proposição legislativa está alinhada aos princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

Além disso, destacamos que a análise jurídica e constitucional já foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Portanto, tendo o relator emitido parecer favorável ao projeto, o qual foi acolhido pelos demais membros, não vemos impedimentos para sua inclusão na ordem do dia e votação em plenário, pois cumpre todas as exigências legais e visa o benefício coletivo, com impacto positivo no desenvolvimento e bem-estar da população.

Sem mais para o momento, solicito os expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DEMETRIUS SÁ (RELATOR SUBSTITUTO)

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social (CESDHAS) da Câmara Municipal de Itaitinga, em cumprimento aos dispositivos legais, procedeu com a análise do Projeto de Lei Executivo nº 003/2025, de 10 de janeiro de 2025, proposto pelo Executivo e encaminhado para esta comissão para exarar parecer, sobre a relevância e impacto social. O projeto de lei estabelece normas para implantar o Polo de Apoio Presencial em Itaitinga, viabilizando cursos de ensino superior a distância. A iniciativa oferece acesso a graduação e especialização sem deslocamento, garantindo qualidade e inclusão.

Considerando que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCJ) já se manifestou favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade do projeto, entendendo que a proposição atende aos princípios orçamentários e fiscais, a Educação, Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social ratifica a decisão da CCJ.

É o breve relatório

ANÁLISE

A matéria tratada no projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a educação como direito fundamental e incentiva a cooperação entre os entes federativos para sua promoção (art. 205 e seguintes). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) regulamenta a educação a distância e possibilita a criação de polos de apoio presencial.

O projeto também se fundamenta no Decreto nº 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), permitindo a articulação entre o município e instituições de ensino superior públicas para a oferta de cursos na modalidade EAD. Dessa forma, não há impedimentos legais à sua aprovação, desde que respeitadas as normativas federais e os convênios firmados.

A criação do Polo de Apoio Presencial para educação a distância representa um avanço significativo para a qualificação profissional da população de Itaitinga. A medida facilitará o acesso ao ensino superior, reduzirá custos para estudantes locais e incentivará o desenvolvimento educacional e econômico do município.

Além disso, a proposta fomenta a capacitação de professores da rede pública e viabiliza cursos de graduação e especialização, beneficiando diretamente a comunidade. Dessa forma, a iniciativa está alinhada às políticas educacionais nacionais e contribui para a democratização do ensino superior.

Portanto, uma vez que não gerará impacto financeiro e respeita os princípios da competência legislativa municipal. Assim, o projeto está em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Executivo nº 003/2025, considerando a análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposta está alinhada à legislação vigente, sem impacto negativo no equilíbrio fiscal, e possui relevante interesse público e social. Assim, conforme preceitos constitucionais e regimentais, recomenda-se sua tramitação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Demétrius de Sousa e Sá
Vereador Relator Substituto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0002
Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025
Data da Matéria: 10 DE JANEIRO DE 2025.
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Relator: VEREADOR DEMETRIUS SÁ (RELATOR SUBSTITUTO)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESDHAS), reunida nesta data, em sessão, dando cumprimento ao disposto no **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Itaitinga, apreciou o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2025**, de 10 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a oferta de Cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Itaitinga e dá Outras Providências."

Após examinar e discutir a matéria, conforme os registros, a Comissão acolheu o parecer proferido pelo vereador relator, que se manifestou parecer **FAVORAVEL** ao projeto. A decisão foi **unânime**, com todos os membros da Comissão votando a favor.

Em consequência, determina-se a remessa dos autos à presidência da Câmara Municipal de Itaitinga para que o projeto seja apreciado pelos demais vereadores em sessão plenária específica para a votação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 18 de fevereiro de 2025.

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereadora Presidente

Francisco Demétrius de Sousa e Sá
Vereador Relator Substituto

Edinaldo Tavares Xavier
Vereador Membro